



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Controladoria Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 79/2017 – DIGOV/COIPG/COGEI/SUBCI/CGDF

Unidade : Fundo Antidrogas do Distrito Federal
Processo nº: 040.001.428/2015
Assunto : AUDITORIA DE CONFORMIDADE EM TOMADA DE CONTAS ANUAL
Exercício : 2014

Senhor (a) Diretor (a),

Apresentamos os resultados dos trabalhos de auditoria de conformidade com a finalidade de examinar a Tomada de Contas Anual da Unidade acima referenciada, nos termos da determinação do Senhor Subcontrolador de Controle Interno, conforme Ordem de Serviço nº **/**** – SUBCI/CGDF, prorrogada pela Ordem de Serviço nº **/**** - SUBCI/CGDF.

I - ESCOPO DO TRABALHO

Os trabalhos de auditoria foram realizados na sede do Fundo Antidrogas do Distrito Federal-FUNPAD, no período de 15/08/2016 a 26/08/2016, objetivando verificar a conformidade das contas da Unidade, no exercício de 2014.

Foram impostas restrições quanto ao método ou à extensão de nossos trabalhos, uma vez que até o encerramento dos trabalhos de campo a Unidade não encaminhou resposta à Solicitação de Auditoria nº 02/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, cuja situação será mencionada no ponto específico.

A auditoria foi realizada por amostragem visando avaliar e emitir opinião sobre os atos de gestão dos responsáveis pela Unidade, ocorridos durante o exercício de 2014, sobre a gestão orçamentária, financeira e de suprimentos de bens e serviços.

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da Unidade.

II - EXAME DAS PEÇAS PROCESSUAIS

Constam dos autos os documentos e informações exigidas pelos art. 140, 142 e 148, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aprovado pela Resolução nº 38/90 - TCDF, vigente à época de organização do presente processo de contas, exceto:



- Certidão de comprovação de situação fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal de todos os servidores relacionados no Capítulo I do Relatório TCA nº 50/2015 do presente processo (fl. 15).

III - IMPACTOS NA GESTÃO

Na sequência serão expostos os resultados das análises realizadas na gestão da unidade.

1 - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 - ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O FUNPAD recebeu dotação inicial de R\$ 880.000,00, conforme Lei nº 5.289, de 30/12/2013, referente à LOA/2014, tendo como despesa autorizada o montante de R\$ 2.722.681,00, registrando aumento de 67,68% em relação à dotação inicial. Houve alteração orçamentária no valor de R\$ 1.842.681,00. No período foram empenhados R\$ 2.706.978,40, equivalentes a 99,42% do valor autorizado e foram liquidados R\$ 2.099.409,94, correspondentes a 77,11% da despesa autorizada e a 77,56% da despesa empenhada.

	(R\$1,00)
DOTAÇÃO INICIAL	880.000,00
(+) Alterações	1.842.681,00
(-) Bloqueado	0,00
Despesa Autorizada	2.722.681,00
Despesa Empenhada	2.706.978,40
Despesa Liquidada	2.099.409,94
CRÉDITO DISPONÍVEL	15.702,60

Conforme tabela restou ainda, ao final do exercício, um crédito disponível no montante de R\$ 15.702,60.

1.2 – ANÁLISE DA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE TRABALHO

A seguir apresentamos tabela do único Programa de Trabalho do FUNPAD, no exercício de 2014 e a comparação do respectivo recurso orçamentário autorizado com o executado (empenhado e liquidado).

TABELA 2 – PROGRAMA DE TRABALHO EM 2014 – FUNPAD – UG 440906

PROGRAMA DE TRABALHO	LEI (A)	DESPESA AUTORIZADA (B)	% B/A	EMPENHADO (C)	% C/B	LIQUIDADO (D)	% D/C
08.244.6222.2179.3696 - Assistência aos Dependentes Químicos do Distrito Federal – Enfrentamento às Drogas-DF	880.000,00	2.722.681,00	309,40	2.706.978,40	99,42	2.099.409,94	77,56
TOTAL	880.000,00	2.722.681,00	309,40	2.706.978,40	99,42	2.099.409,94	77,56

Fonte: QDD por UG - SIGGO



De acordo com os registros extraídos do Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD por UG/Gestão do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária – SIGGO, foi cadastrado apenas 1 Programa de Trabalho no exercício de 2014, na UG 440906 – Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD.

Verificou-se que a execução do programa representou 99,42% da despesa autorizada (comparando-se com a despesa empenhada).

1.3 – RECURSOS DA UNIDADE POR FONTE DE DESPESA

Na Tabela 3, são apresentados os recursos da Unidade por Fonte da Despesa e os respectivos totais após alterações, conforme demonstrativo constante no Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD obtidos junto ao SIGGO:

TABELA 3 – FONTE DE RECURSOS – 2014

FONTE DE RECURSOS	TIPO	PREVISTO (DOT.INICIAL)	AUTORIZADO	REALIZADO (LIQUIDADO)
100	Ordinário não vinculado	880.000,00	1.799.180,00	1.719.970,06
101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF	0,00	912.000,00	379.439,88
320	Diretamente Arrecadados	0,00	9.132,00	0,00
370	Remuneração de depósitos bancários de Fundos	0,00	2.132,00	0,00
371	Diretamente Arrecadados - Fundos	0,00	237,00	0,00
TOTAL		880.000,00	2.722.681,00	2.099.409,94

Fonte: QDD e Consulta de Execução Orçamentária, 2014/SIGGO.

Observa-se que os recursos à conta da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado – representaram 66,08% dos recursos autorizados e da Fonte 101 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e DF – 33,50%, já na realização (liquidação) os recursos representaram 81,93% na Fonte 100 e 18,07% na Fonte 101.

As demais Fontes 320, 370 e 371 não apresentaram valores previstos nas dotações iniciais, apenas recursos autorizados, no montante de R\$ 11.501,00 que representaram 0,042% do respectivo total autorizado, contudo sem realizações.

1.4 – AUSÊNCIA DE DADOS NO RELATÓRIO DO DESEMPENHO FÍSICO REFERENTE AO MÊS DE DEZEMBRO

Fato

No Relatório referente ao Desempenho Físico por Programa de Trabalho, do exercício de 2014, foi informado que a Unidade não apresentou dados referentes ao mês de dezembro da ação executada a seguir detalhada:

TABELA 4 – RELATÓRIO DESEMPENHO-FÍSICO

PROGRAMA DE TRABALHO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	ETAPA REALIZADA
08.244.6222.2179.3696	001	Prestar Assistência aos	1000	Dependentes assistidos: jan: 254; fev: 246; mar: 279; abr: 258; mai: 278; jun:



PROGRAMA DE TRABALHO	Nº DA AÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE PREVISTA	ETAPA REALIZADA
		Dependentes Químicos e Enfrentamento às Drogas no Distrito Federal		284; jul: 275; ago: 277; set: 276; out: 262; nov: 263; dez: 0.0. Unidade não informou dados referentes ao mês de dezembro. Prestação de serviços em comunidades terapêuticas, em atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, em regime de internato, conforme Processos n° 0400.000.298/2011 e n° 0400.000.360/2012.

Fonte: Análise Execução Orçamentária do Desempenho Físico – Financeiro por Programa de Trabalho – 6º Bimestre de 2014 – SIGGO/SAG.

Mesmo sem os dados dos dependentes assistidos no mês de dezembro, observou-se um aumento de 195,2% em relação à quantidade prevista (1000) e a etapa realizada (2952) da ação 001.

Causas

- Omissão da Unidade na atualização de metas/etapas realizadas no SAG;
- Falha no acompanhamento da execução do orçamento da Unidade.

Consequências

- Transparência de dados da Unidade comprometida;
- impossibilidade de consulta aos dados relativos às etapas realizadas;
- impossibilidade de realizar análise comparativa entre o planejado e executado.

Recomendação

Instituir instrumento formal de monitoramento das ações programadas, com envolvimento das áreas responsáveis pela execução, de modo a detectar e corrigir as falhas, para que os programas sejam executados com otimização no uso dos recursos disponíveis.

1.5 – REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

Fato

O Processo n° 400.000.466/2013 tem como objeto a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato n° 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 186/190), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76.



No início e durante o exercício de 2014, as notas de empenho para cobrir as despesas do Contrato só foram emitidas à medida que as Notas Fiscais eram recebidas na Unidade, ou seja, após a prestação dos serviços.

A situação caracteriza realização de despesas sem prévio empenho, a qual encontra-se em desacordo com o Art. 48 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, que assim dispõe: “Art. 48 - É vedada a realização de despesas, sem a emissão prévia da nota de empenho”.

Ressalta-se que o TCDF, por meio da Decisão 2768/2011, já determinou aos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Distrital a adoção de medidas efetivas para impedir essa irregularidade, e por meio da Decisão nº 5376/2010 fixou multa, individual, em decorrência da infração ao disposto nos artigos 60 da Lei nº 4.320/1964 e 48 do Decreto nº 32.598/2010, que vedam a realização de despesa sem prévio empenho.

Restou demonstrado que a modalidade utilizada nessas notas de empenho também foi indevida, haja vista terem sido emitidas na modalidade estimativo, quando o correto seria ordinário, isto porque quando da respectiva emissão já se tinha conhecimento do valor da despesa, em desacordo, portanto, com o inciso II, art. 49, do Decreto nº 32.598/2010, in verbis:

Art. 49 – O empenho poderá ser:
(...)

Inc. II – por estimativa quando o valor total da despesa não puder ser determinado, podendo, contudo, haver parcelamento tanto da entrega do material ou serviço, como do pagamento.

Ambas as situações encontram-se demonstradas na tabela abaixo:

TABELA 5 – NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS APÓS O RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS

Nº NE	DATA	VALOR	FL.	NF Nº	DATA	VALOR	FL.
2014NE00001	11/02/2014	60.000,00	306	005	04/02/2014	60.000,00	291
2014NE00025	07/04/2014	120.000,00	338	017	02/04/2014	60.000,00	346
2014NE00044	03/07/2014	180.000,00 (1)	389	030	05/06/2014	60.000,00	397
				038	01/07/2014	60.000,00	412
2014NE00054	26/09/2014	60.000,00	504	059 (4)	05/09/2014	60.000,00	489

Causas

a) Falhas no desempenho dos servidores do Setor Orçamentário e Financeiro da Unidade;

b) não aplicação dos procedimentos exigidos nos Artigos 48 e 49 do Decreto nº 32.598/2010.



Consequências

- a) Possibilidade de utilização indevida de recursos orçamentários alocados em Programas de Trabalho diverso;
- b) possibilidade de descontrole no saldo orçamentário para a realização de despesas.

Recomendações

- a) Realizar procedimento administrativo de acordo com a Lei Complementar nº 840/11, objetivando a apuração de responsabilidade pela emissão de Notas de Empenho posterior a prestação dos serviços em desacordo com o Art. 48 e 49 do Decreto nº 32.598/2010;
- b) determinar ao setor orçamentário para atentar quanto à efetiva aplicação dos procedimentos das fases da despesa exigidos no Decreto nº 32.598/2010;
- c) que a Unidade se abstenha de realizar despesas sem que haja a existência de empenho, em observância à vedação contida nos art. 60 da Lei nº 4.320/64, art. 48 do Decreto nº 32.598/10 e Decisão/TCDF nº 2768/2011.

1.6 – NOTAS DE EMPENHO SEM ASSINATURA DOS GESTORES

Em análise ao Processo nº 400.000.601/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 008/2013-FUNPAD, de 14/11/2013, (fls. 148/152), no valor de R\$ 600.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a Associação Beneficente Caverna de Adulão CNPJ 09.361.939/0001-56, constatamos diversas notas de empenho sem assinatura dos respectivos responsáveis nos campos “Gestor Administrativo” e “Chefe da SOF”, relacionadas abaixo:

TABELA 6 – FALHAS NA EMISSÃO DE NOTAS DE EMPENHO

Nº NE	DATA	VALOR	FL
2013NE00038	13/11/13	100.000,00	124
2014NE00008	13/02/14	48.761,79	219
2014NE00015	28/02/14	50.000,00	226
2014NE00019	07/04/14	100.000,00	255
2014NE00041	09/06/14	150.000,00	302
2014NE00046	08/09/14	200.000,00	376
2014NE00060	04/11/14	79.000,00	430
2015NE00003	04/03/15	200.000,00	594
2015NE00014	21/08/15	50.000,00	746
2015NE00021	30/09/15	140.000,00	937
2015NE00025	23/10/15	75.000,00	946



2015NE00033	03/12/15	22.378,76	1022
-------------	----------	-----------	------

Causa

a) Omissão dos dirigentes e demais servidores envolvidos nos procedimentos administrativos da Unidade;

b) descumprimento de norma que rege a execução orçamentária, patrimonial, financeira e contábil do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010).

Consequência

Possibilidade de prática de atos administrativos em desacordo com a norma.

Recomendação

Orientar os Setores responsáveis para a necessidade de apor assinatura nos documentos emitidos pela Unidade, como exigem os incisos XXI e XXII do art. 50 do Decreto nº 32.598/10.

2 – GESTÃO FINANCEIRA

2.1 - DESPESAS LIQUIDADAS E PAGAS SEM AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Fato

À fl. 574 consta Despacho de 12/12/2014, do Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD autorizando a liquidação e o pagamento de Notas Fiscais nos valores de R\$ 21.664,50 e R\$ 28.330,50. Porém, o interessado citado na autorização foi a Associação Beneficente Caverna de Adulão, referente ao Processo nº 400.000.601/2013, configurando, assim, a liquidação e o pagamento sem autorização do ordenador de despesa, para o Processo nº 040.000.466/2013, cujo contrato foi firmado com o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76 em desacordo, portanto, com os arts. 29 e 30 do Decreto nº 32.598/2010, de 15/12/2010.

Cabe ressaltar, ainda, que na declaração de adequação orçamentária e financeira (fl. 457), do Presidente do Conselho de Administração do FUNPAD foi citado erroneamente o Processo nº 400.000.770/2013.

Destaca-se que de acordo com os incisos IV e V do art. 30 do Decreto Distrital nº 32.598/2010 compete ao ordenador de despesa a autorização da liquidação e do pagamento de despesa.

Art. 30. Observadas as disposições legais, compete aos ordenadores de despesa:



- (...)
IV - autorizar a liquidação da despesa;
V – autorizar o pagamento.

O mesmo Decreto nº 32.598/2010 exige no Art. 59 o que segue: “Art. 59. A liquidação da despesa será previamente autorizada pelo ordenador de despesa e dará origem à Nota de Lançamento-NL, que deverá ser emitida pela unidade responsável pela administração do crédito, por intermédio do SIAC/SIGGo”.

Dessa forma, a emissão da Nota de Lançamento e da correspondente Previsão de Pagamento do valor acima mencionado ocorreu em desconformidade com a legislação vigente.

Causa

Ausência de zelo no procedimento de liquidação e pagamento de despesa

Consequência

Liquidação e pagamento de despesa por pessoa sem autorização do Ordenador.

Recomendação

Doravante, determinar ao setor responsável pela emissão dos documentos Nota de Lançamento e Previsão de Pagamento que verifique se os processos estão devidamente instruídos com a autorização do Ordenador de Despesa para conclusão dos procedimentos subsequentes.

3 - GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

3.1 – RELATÓRIOS DO EXECUTOR INCOMPLETOS

Fato

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26//08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foram constatados relatórios incompletos pelo executor do contrato.

Os relatórios apresentados pelo executor foram incompletos, ou seja, sem as informações que pudessem efetivamente comprovar o serviço prestado, em desacordo,



portanto, ao Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS (fls. 69/81), conforme exigido no item 7 “DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

Cabe ressaltar também que pelos Relatórios ‘padrão’ apresentados pela Executora, constantes do respectivo Processo nº 040.000.466/2013, não há comprovação que foram realizadas visitas *in loco* a fim de verificar se os serviços prestados estavam condizentes com o efetivamente contratado.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 05/2016-DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF, de 19/08/2016, a executora do Contrato nº 02/2013 informou, por meio do documento s/nº de 23/08/2016, o seguinte:

(...)

1.1 No período de 2013 a 2015 fui executora do contrato da Comunidade Terapêutica Leão de Judá e Caverna de Adulão, me ausentado por motivos de saúde e bolsista do PNDE-PRODEQUI/UnB com a redução de carga horária de 40h para 30h semanais nesta Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

1.2. Tive a designação de atuar como executora de 2 contratos, e fazia visitas trimestrais junto aos outros conselheiros do CONEN, por motivos de saúde, na época justificados com acompanhamento médico desde o dia 13 de abril de 2013, quando sofri surto psicótico por síndrome do pânico, atualmente tratado.

1.1.1 Referente ao Contrato nº 02/2013:

_ Realizei 5 visitas trimestrais em equipe, em casos de ocorrências, voltávamos à Comunidade Terapêutica para averiguar as denúncias do CAPSad III, conforme anexo:

_ Não costumávamos tirar fotos dos pacientes nas comunidades terapêuticas, apenas os documentos em anexo da primeira visita quando me tornei executora.

_ O tempo médio de permanência dos usuários do sistema de tratamento era de 12 meses, mas a maior parte ficava em torno de 6 meses com alta rotatividade de pessoal.

(...)

Conforme relato acima da executora à época, resta comprovado que a fiscalização foi deficiente, uma vez que as visitas deveriam ocorrer com maior frequência, como forma de constatar a efetiva prestação do serviço contratado.

Vale ressaltar que a importância da elaboração tempestiva e detalhada dos relatórios por parte dos executores de contratos não se restringe apenas ao mero cumprimento de normativos, trata-se de acompanhamento do instrumento firmado, que possibilita a detecção de problemas, indicação de ocorrências e da qualidade do serviço evitando-se, assim, possíveis danos ao erário decorrentes da falta de fiscalização e acompanhamento adequados.

De acordo com o Parágrafo Único da Portaria n.º 29, de 25 de fevereiro de 2004, o executor que não cumprir suas obrigações estará sujeito às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/11.

Causa

Falta de acompanhamento permanente na execução dos serviços.



Consequências

- a) Relatórios com informações incompletas;
- b) deficiência na fiscalização e acompanhamento de contratos.

Recomendações

a) Orientar e cobrar dos executores dos contratos o cumprimento da legislação referente à fiscalização contratual, apresentado todas as informações necessárias a sua plena caracterização;

b) alertar os executores de contratos que, em caso de não cumprimento das competências estabelecidas na Portaria nº 29, de 25/02/04 e Decreto nº 32.598/10, estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei Complementar nº 840/11;

c) determinar aos setores encarregados pela liquidação da despesa de somente processá-la mediante a juntada dos relatórios circunstanciados que comprove o serviço prestado, evidenciando de forma clara e precisa a sua efetividade;

d) realizar o treinamento dos executores de contratos com relação às obrigações decorrentes da fiscalização.

3.2 – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Fato

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26//08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatado o descumprimento de cláusula contratual.

Não foram localizados nos autos os documentos mencionados no item 10.1, da Clausula Décima – Das Obrigações e Responsabilidade da Contratada, constantes do Contrato nº 002/2013 - FUNPAD (fls. 186/190) que deveriam ser apresentadas pela Contratada, configurando assim, descumprimento conforme descritos abaixo:

(...)

10.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

(...)



Causas

- a) Omissão do executor no exercício de suas atribuições;
- b) falha no acompanhamento e controle da execução contratual em desacordo com os normativos citados.

Consequência

Possibilidade de prejuízo ao erário pela responsabilização solidária no caso de não recolhimento dos encargos tributários e trabalhistas pela Contratada.

Recomendações

- a) Cobrar dos executores o cumprimento na fiscalização de suas atribuições, inclusive quanto à documentação a ser apresentada pela Contratada durante a execução, de acordo com a Portaria nº 29, de 25/02/04;
- b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- c) exigir, no caso em questão, a entrega dos comprovantes de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários pelas contratadas, quando exigido e anexar aos autos.

3.3 – TERMO ADITIVO CELEBRADO SEM A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatado a celebração de termo aditivo sem a dotação orçamentária.

Quando da celebração do 1º Termo Aditivo (fls. 475/477), de 26/08/2014, visando à prorrogação por mais 12 meses, do Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls.186/190) foi mencionada a NE 2014NE00017, de 28/02/2014, no valor de R\$ 60.000,00, cujo saldo era somente de R\$ 4.005,60 (fl. 552) sendo que a respectiva NE 2014NE00017 fora emitida na ocasião, visando o pagamento da nota fiscal no valor de R\$ 55.994,40, (fl. 321), o que restou demonstrando que a celebração do Termo Aditivo foi efetuada sem dotação orçamentária suficiente para cobrir as despesas até o final do exercício, portanto, sem saldo disponível na respectiva NE.



A Unidade firmou o Primeiro Termo Aditivo sem observar a existência de recursos orçamentários, em desacordo com o que dispunha o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Causas

- a) Desorganização administrativa no sentido de se verificar o cumprimento dos procedimentos inerentes à prorrogação de Contratos;
- b) falha dos servidores envolvidos nos procedimentos;
- c) descontrole na gestão orçamentária.

Consequências

- a) Possibilidade de inadimplência pela inexistência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o pagamento das despesas contratadas;
- b) renovação de contrato sem indicação de dotação orçamentária para suportar as despesas contratadas.

Recomendações

- a) Que a Unidade se abstenha de prorrogar Contratos sem que haja prévio e suficiente empenho;
- b) aprimorar a gestão dos recursos orçamentários, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução de despesas, de modo que os procedimentos sejam somente concretizados quando cumpridos os requisitos.

3.4 – LICENÇA SANITÁRIA SEM AUTENTICAÇÃO

Em análise ao Processo nº 400.000.466/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 02/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 186/190), R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e o Centro de Recuperação Leão de Judá, CNPJ 05.472.872/0001-76, foi constatada a Licença Sanitária sem autenticação.

A cópia da Licença Sanitária, emitida em 08/01/2014 (fl. 293) apresentada pela Entidade, não foi autenticada, portanto em desacordo ao citado no item 5 – Do Processo de Avaliação, item 5.1. Qualificação Documental e subitem 5.1.1.12 do Edital de Credenciamento nº 01/2013-SEJUS, onde é citado o seguinte: “5.1.1.12. Cópia autenticada da licença expedida pela Vigilância Sanitária competente”.



Portanto, a Unidade julgou apta a entidade sem cumprir integralmente as exigências estabelecidas.

Causa

Atuação deficiente dos responsáveis no cumprimento de suas atribuições.

Consequência

Possibilidade de contratação de entidade sem a garantia de oferta de serviços com as condições sanitárias exigidas.

Recomendações

a) Orientar e cobrar dos responsáveis o efetivo cumprimento de suas atribuições relativas ao exame da documentação exigida para credenciamento de entidades;

b) exigir da empresa contratada em questão a apresentação da Licença Sanitária devidamente autenticada.

3.5 – IMPROPRIEDADES NOS RELATÓRIOS DE EXECUTOR DE CONTRATO

Fato

Em análise ao Processo nº 400.000.472/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 01/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 202/206), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a entidade Salve a Si, CNPJ 11.208.669/0001-90, foram constatados relatórios assinados por executor sem documentos probantes de nomeação e publicação nos autos e relatório com o nome do executor suplente sem assinatura, conforme demonstramos a seguir:

TABELA 7 – FALHAS NOS RELATÓRIOS

TIPO DE DOCUMENTO	DATA	FLS. DO PROC.	EXECUTOR QUE ASSINOU	NOMEAÇÃO/PUBLICAÇÃO NOS AUTOS
2º Relatório Circunstanciado	01/10/13	228/230	Sem assinatura (apenas nome do executor suplente matr. 218.122-3, Gerente de Apoio ao Terceiro Setor da SUBAD).	Sim - DODF 185, de 5/9/13, p. 59 (fl. 209). Executores:, matr. 194.592-0, Assessora Especial da SUBAD e matr. 218.122-3, Gerente de Apoio ao Terceiro Setor da SUBAD.
7º Relatório Circunstanciado	06/03/14	329/331	matr. 224.603-1	Não consta designação formal nos autos.
9º Relatório Circunstanciado	09/05/14	376/378		
10º Relatório	09/06/14	408/410		



TIPO DE DOCUMENTO	DATA	FLS. DO PROC.	EXECUTOR QUE ASSINOU	NOMEAÇÃO/PUBLICAÇÃO NOS AUTOS
Circunstanciado				
11º Relatório Circunstanciado	02/07/14	418/420		
12º Relatório Circunstanciado	08/08/14	442/444		
13º Relatório Circunstanciado	18/09/14	509/511		
14º Relatório Circunstanciado	21/10/14	537/539		
15º Relatório Circunstanciado	21/10/14	551/553		
16º Relatório Circunstanciado	21/10/14	566/568		
17º Relatório Circunstanciado	11/11/14	615/617		
18º Relatório Circunstanciado	24/12/14	646/648		
19º Relatório Circunstanciado	20/01/15	663/665		
20º Relatório Circunstanciado	02/03/15	686/688		

Causas

- a) Falha na gestão e fiscalização de contratos;
- b) instrução processual inadequada.

Consequências

- a) Ausência nos autos de designação formal do executor do contrato;
- b) comprometimento da validade dos relatórios de execução contratual devido a ausência de assinatura.

Recomendação

Fazer constar em todos os processos que tenham como objeto a celebração de Contratos os atos formais de designação e/ou substituição de executores de todos os ajustes da Unidade, em cumprimento ao Art. 41 do Decreto nº 32.598/2010.

3.6 – FALHAS NA EMISSÃO E ATESTO DE NOTAS FISCAIS

Fato

Em análise ao Processo nº 400.000.472/2013 cujo objeto é a prestação de serviços de acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, executada de forma contínua, por demanda, na modalidade de internação, em regime de residência, conforme Contrato nº 01/2013-FUNPAD, de 26/08/2013, (fls. 202/206), no valor de R\$ 720.000,00, celebrado por meio da Secretaria de



Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania – SEJUS e a entidade Salve a Si, CNPJ 11.208.669/0001-90, foram constatadas falhas na emissão e atesto de notas fiscais.

A equipe de auditoria constatou diversas notas fiscais atestadas, pelo executor suplente e por pessoas não designadas formalmente, não sendo localizados nos autos documentos que comprovassem a designação desses últimos, para atestar tais documentos. Não constam dos autos afastamentos legais dos executores titulares, que justificassem a assinatura do suplente ou de pessoas não designadas formalmente.

Também foi verificado o atesto em cópia da nota fiscal à fl. 514, rasura na data das Notas Fiscais n°s 82 e 116 (fls. 666 e 808), e o atesto anterior à emissão da Nota Fiscal à fl. 333, do respectivo Processo n° 400.000.472/2013.

Na tabela a seguir, relacionamos os documentos da situação apontada acima.

TABELA 8 - FALHAS NOS ATESTOS DAS NOTAS FISCAIS

NF N°	DATA	VALOR	FL.
39	01/01/14	60.000,00	290
41	03/02/14	58.694,13	307 ¹
44	06/03/14 ³	54.161,25	333 ²
47	01/04/14	58.194,18	361 ¹
50	07/05/14	40.129,32	383 ²
55	06/06/14	57.894,21	413 ²
57	01/07/14	57.960,87'	423 ²
58	06/08/14	57.227,61	446 ²
64 ³	11/09/14	55.861,08	514 ²
72	20/10/14	47.428,59	542 ²
73	20/10/14	8.532,48	556 ²
76	20/10/14	50.261,64	571 ²
79	10/11/14	48.261,84	620 ²
81	02/12/14	41.729,16	651 ²

(1) - suplente assinou as NF's, sem justificativa

(2) - atesto pela matr. 224.603-1 em 06/02/2014 (não nomeado);

(3) Atesto anterior à emissão da NF (fl. 333).

A Portaria n° 29, de 25/02/04 que disciplina os procedimentos operacionais relativos à execução de contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em seu artigo 5° informa que caberá diretamente ao executor do contrato: *IV - atestar os valores e a conclusão de cada etapa do ajuste contratual, nos documentos de cobrança habilitados pela legislação pertinente, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis contados de seu recebimento.* Dessa forma, o executor do contrato é o responsável pelo atesto das Notas Fiscais.

Cabe ressaltar que o atesto em cópia de notas fiscais foi constatado também no Processo n° 400.000.466/2013, às fls. 433 e 489. As notas fiscais às fls. 433 e 489 são cópias, inclusive o atesto.

Causas

a) Falhas dos executores no desempenho de suas funções;



b) Ausência nos autos de comunicação formal acerca de impedimento legal do executor titular.

Consequências

- a) Atesto por pessoa sem comprovação de designação formal;
- b) Possibilidade de deficiência na comprovação da prestação de serviços.

Recomendação

Designar formalmente para os contratos executor e suplente, que serão responsáveis pelo acompanhamento contratual, elaboração de relatórios e atesto das notas fiscais, após a devida comprovação do serviço.

IV - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados foram constatadas as seguintes falhas:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	3.1, 3.2, 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6	Falhas Médias
GESTÃO FINANCEIRA	2.1	Falhas Médias
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.5	Falhas Graves
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.4 e 1.6	Falhas Médias

Brasília, 29 de junho de 2017.

CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL